

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 259-277.

Recebido em: 29/3/2020

Avaliado em: 12/5/2020

Aprovado em: 19/6/2020

FAKE NEWS: HONRA, INVEJA E ÓDIO FRENTE A DESVALORIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Pedro Rogério Melo de Lima¹

Resumo: As democracias modernas adotam três pilares na divisão interna de Poder. A Constituição brasileira definiu o sistema de *check in balance* para adotar a separação de poderes da República como princípios fundamentais para o seu fortalecimento e amadurecimento. O Cidadão, por sua vez, abriria mão de parte de sua soberania e, em troca, o Estado ofereceria a sua proteção contra a continuação da guerra de todos contra todos e a invasão dos Estados Regionais. Com esta separação o jus naturalismo dá vez a separação do direito absoluto a soberania em favor de um Estado protetor. Na esteira das Revoluções em busca de ampliação dos direitos sociais, conquista-se também o direito para os povos se aproximarem do Estado e do Poder, e para organizar a vida em Sociedade. No Brasil os poderes estão assim constituídos: Poder Executivo, Poder Judiciário e o Poder Legislativo. O executivo por sua vez tem suas atribuições de executar as políticas públicas de Estado e governo, sendo vedado legislar e judiciar; já o Judiciário é responsável em dá uma resposta satisfatórias aos judicantes, sendo vedado legislar, e ao Legislativo é permitido fiscalizar e a elaboração de Leis e Decretos, sendo vedado julgar e executar políticas, mas nem sempre é assim. Com o advento da criação dos grandes mercados globais a sinergia entre os sistemas de integração de povos, por meio da cultura, políticas partidárias e econômicas e do acesso a novas tecnologias mecânica e digital foi possível construir um sistema de Redes de Computadores capaz de divulgar dados e informações em tempo real entre os povos. Nos ambientes não virtuais as notícias falsas demoram para se espalharem, no entanto, quando plantada e semeada a disseminação de Fake News em ambientes virtuais floresce em pouquíssimos nanosegundos. O ataque é silencioso e covarde. O alvo nem sempre tem tempo para contra-atacar.

Palavras chaves: Direito Constitucional. Liberdade de Expressão. Fakes News. Direito Penal. Democracia e Globalização.

Abstract: Modern democracies adopt three pillars in the internal division of power. The Brazilian Constitution defined the check in balance system to adopt the separation of powers of the Republic as fundamental principles for its strengthening and maturation. The Citizen in turn would give up part of its sovereignty, and in return the State would offer its protection against the continuation of everyone's war against everyone and the invasion of Regional States. With this separation, natural justice gives rise to the separation of absolute

¹ Doutorado em Direito Penal pela Universidade de Buenos Aires.

right and sovereignty in favor of a protective state. In the wake of the Revolutions, the right for the people to approach Power was conquered, in which a new Principle was designed to organize life in Society. In Brazil, the powers are constituted as follows: Executive Power, Judiciary Power and Legislative Power. The executive, in turn, has the task of executing public policies of the State and government, being forbidden to legislate and judge; the Judiciary is responsible for giving satisfactory answers to judges, being forbidden to legislate, and the Legislative is allowed to inspect and the elaboration of Laws and Decrees, being forbidden to judge and execute policies, but this is not always the case. With the advent of the creation of large global markets, the synergy between systems of integration of peoples, through culture, party and economic policies and access to new mechanical and digital technologies, it was possible to build a computer network system capable of disseminating data and real-time information between peoples. In non-virtual environments, fake news takes time to spread, however, when planted and sown the spread of Fake News in virtual environments flourishes in very few nanoseconds. The attack is silent and cowardly. The target does not always have time to strike.

Key words: Constitutional Law. Freedom of expression. Fakes News. Criminal Law. Democracy and Globalization.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por finalidade analisar a disseminação de notícias falsas por meio de Redes Sociais para atingir adversários políticos e desacreditar políticas públicas. Neste contexto, o período pesquisado abrange as eleições presidenciais de 2018 e o surgimento da pandemia do COVID-19, em território brasileiro.

Seus disseminadores na grande maioria são adversários políticos, líderes religiosos, que se protegem pelo anonimato e a figura dos dissipadores automáticos de informações, conhecido pelo apelido de robôs/boots.

A política pública em destaque é a determinada pela Organização Mundial da Saúde-OMS, Ministério da Saúde-MS, e as Secretarias Estaduais de combate ao Corona vírus e será abordada a partir do princípio da liberdade de expressão e privacidade, onde poder-se-ia inferir que desde o estabelecimento do Estado virtual das Redes Sociais, o homem vive a luta de todos contra todos, esteja conectado via cabos, satélite ou internet sem fios.

Para tanto, procura-se no Leviatã, capitaneado por Thomas Hobbes, e no neoconstitucionalismo defendido Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Raul Ferreyra, que defendem um Estado democrático de direito pronto para atuar, proteger e

executar suas políticas públicas voltadas para garantir princípios constitucionais em especial o direito à vida, à liberdade de expressão e à privacidade.

Muito se tem discutido se a Internet é uma terra sem Leis, mas pouco se avançou na criminalização dos delitos cometidos por meio dessa tecnologia, apesar dos esforços envidados por governos e nações.

Este artigo científico não tem a pretensão de exaurir todo o assunto, mesmo porque o recorte está focado na disseminação algumas de fakes news em dois períodos específicos, eleições gerais em 2018 e a COVID-19 em 2019/2020.

Por fim, após estudos sobre o tema das fakes news, encontra-se a importância e a abrangência de avaliar a Posição do Estado Brasileiro Frente a Disseminação de Notícias Falsas Por Agentes Invisíveis em Desfavor da Sociedade E Adversários Políticos, se ofende ou não o estado democrático de direito como paradigma das políticas públicas de liberdade de expressão.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho científico tem por base, fundamentalmente, a modalidade de pesquisa bibliográfica, valendo-se da coleta de documentos, decisões recentes da jurisprudência e da doutrina predominante, a atualização legislativa, revistas especializadas, jornais de grande circulação. Terá como foco a problemática levantada dentre os objetivos desta produção acadêmica. Estudos de casos também serão utilizados como fonte de pesquisa.

1. LEVIATÃ - HONRA, INVEJA E ÓDIO

No Estado de natureza, segundo Hobbes (1999, p.113), onde o bem maior era a força, a guerra de todos contra todos era uma constante. O direito de natureza oportunizava ao homem e aos seus detentores a liberdade de usá-lo como bem o entendesse, não havia limites, mas a “*ex naturalis*” inadmitia o uso desproporcional da força contra o próprio homem.

A liberdade trazida por Hobbes, (1999, p.113) é definida como sendo “a ausência de impedimentos externos” de forma que, naquele estágio civilizatório, houve a necessidade externa de se abrir mão de parte de sua soberania em detrimento de um bem

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 259-277.

maior, a vida, pois cada um agia segundo as suas próprias Leis. Nesse contexto, o direito a segurança e a liberdade era improvável.

Enquanto o homem for dono de todas as coisas, incluindo aí o corpo e a mente do próximo, a guerra de todos contra todos continuaria, pois naquele momento não existia a possibilidade de repartição de poder, propriedade, nem tampouco da liberdade. A segurança de viver em plenitude ainda não fazia parte do senso comunitário.

Consequentemente é um preceito ou regra geral da razão, que todo homem deve esforça-se pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la, e caso não consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra (HOBBS, 1999, p.114).

Ante a situação de caos e a busca de segurança e preservação da vida, o homem já admite em transferir parte de sua liberdade em busca de paz, até mesmo celebrar contrato, onde destina parte de sua soberania a um Estado, que possa lhe fornecer liberdade e segurança, evitando assim a guerra entre os vizinhos. O pacto pode ser cumprido agora ou quando necessário, desde que voluntário.

Assim, nasce a Convenção e foi chamada de Contrato e nele “Ambas as partes podem também contratar agora para cumprir mais tarde, e nesse caso, dado que se confia naquele que deverá cumprir sua parte, sua ação se chama observância da promessa, ou fé; e a falta de cumprimento (se for voluntaria) chama-se violação da fé” (HOBBS, 1999, p.117).

O homem buscou com isto a paz, a segurança e a liberdade, mas pode acontecer algumas vezes o contrário: “Faz aos outros o que queres que te façam a ti”. Com o surgimento do Leviatã viu-se a soberania ser transformada em escravidão. A figura do monarca estava travestida de déspota/tirano. Escravidão esta que por vezes humilha, agride e o usa de força desproporcional contra os seus súditos Hobbes, (1999, p.116).

Para Hobbes (1999), quando houve a renúncia por parte do homem ao seu direito a soberania em detrimento da convivência pacífica, fundou-se na primazia de ser possível usufruir da riqueza de sua liberdade, propriedade e não mais se envolver na “guerra de todos contra todos” e muito menos ver agressões, injustiças e injúrias contra a sua pessoa. Então, não deveria haver violação aos direitos naturais.

Hobbes (1999, p.115), ao afirmar “A transferência de direitos é aquilo a que se chama contrato” fazia acreditar que todos e qualquer violação ao contratado seria punido com o rigor pactuado. A mudança de regime do Estado de natureza para o Contrato era ato voluntário de vontade, livre, e ninguém poderia lançar mão da violência para ver as suas questões resolvidas.

Quando se faz um pacto em que ninguém cumpre imediatamente sua parte, e uns confiam nos outros, na condição de simples natureza (que é uma condição de guerra de todos os homens contra todos os homens), a menor suspeita razoável torna nulo esse pacto. Mas se houver um poder comum situado acima dos contratantes, com direito e força suficiente para impor seu cumprimento, ele não é nulo (HOBBS, 1999, p.117).

A partir dessa constatação e na busca da sobrevivência da espécie pactuou-se em transferir parte da sua liberdade de escolha para um Poder central, capaz e forte o suficiente para garantir que a sua escolha o livrasse da insegurança e injurias fortuitas.

Hobbes não vê a possibilidade de se fazer pactos com animais, pois além de não entenderem os nossos sinais, a luta deles é pura e simplesmente pela sobrevivência e não por avarizia e poder. “É impossível fazer pactos com os animais, porque eles não compreendem nossa linguagem, e, portanto, não podem compreender nem aceitar nenhuma translação de direito, nem podem transferir direito algum a outrem; sem mútua aceitação não há pacto possível (HOBBS, 1999, p.118).

Na estreia da “condição de simples natureza”, Hobbes (1999, p.119) assevera a obrigatoriedade de cumprimentos do contrato, tendo em vista que não existia Leis em sentido contrário, mesmo sendo o compromisso de pagar, muitas vezes ilícito.

Mesmo com o desejo de alguns homens em ter segurança e paz, Hobbes (1999) alerta que não basta um pequeno número de pessoas, mas sim uma multidão.

Não é a união de um pequeno número de homens que é capaz de oferecer essa segurança, porque quando os números são pequenos basta um pequeno aumento de um ou de outro lado para tornar a vantagem da força suficientemente grande para garantir a

vitória, constituindo portanto tal aumento um incitamento a invasão (HOBBS, 1999, p.118).

Até este momento da leitura viu-se que o homem busca desde o seu início viver em comunidade. Apesar dele ser dotado de racionalidade e inteligência, são também movidos pela competitividade, honra, inveja e ódio, enquanto os “irracionais são incapazes de distinguir entre injúria e dano”, sendo assim, defende ações para designar um homem ou assembleia de homens como representantes de suas pessoas, transferindo o seu poder de governo para outro, a multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, dando início o surgimento do Leviatã atribuído de poder e força (HOBBS, 1999,p.144).

Mais adiante, na visão de Hobbes, veremos algumas distinções entre democracia e aristocracia.

2. CONSTITUIÇÕES MODERNAS E A POLÍTICA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO VOTO POPULAR

A partir deste capítulo vamos analisar o conceito de constituições moderna, suas características e finalidades, chamando para a discussão os seguintes constitucionalistas Paulo Bonavides, José Afonso da Silva, Alexandre de Moraes e José Roberto Barroso. Antes, porém, vamos conhecer um pouco mais do pensamento Hobbesiano sobre Democracia e Aristocracia.

Ele, Hobbes (1999), inicia a sua comparação de convivência pacífica utilizando a metáfora da formiga e das abelhas para demonstrar a vida em sociedade, e no mesmo sentido colaciona o pensamento de Aristóteles que as define como “criaturas políticas” (HOBBS, 1999, p.142).

No primeiro momento poder-se-ia pensar porque abelhas e formigas vivem harmonicamente nos mesmos lugares e o homem não. Então, inferiu-se que o homem também o poderia. Para Hobbes (1999), ledô engano, e responde da seguinte forma: os homens estão em constante competição por honra e dignidade; entre as criaturas, formigas e abelhas, não há razão nem a diferença entre bem comum e o bem individual; o homem é

mais implicative quanto mais satisfeito se sente; e, por fim, o acordo vigente entre as criaturas é natural e quanto ao Homem surge por meio de um pacto.

Para Hobbes (1999, p.147), o homem sente a necessidade de se organizar para manter sua liberdade e propriedade, mesmo que transfira parte do seu poder para outro homem governar. O Estado nasceu para auxiliar e procurar garantir segurança, paz e proteção contra as injúrias e os ataques de seus vizinhos. Isto porque todos tinham direito a todas as coisas.

Há diversas formas de governos. Segundo Hobbes (1999, p.159), naquela democracia é pouco provável que a “assembleia inteira” participe, pois, a multidão a acompanha e precisa ser “governada” e nem todos participariam e “o direito de sucessão não tem lugar algum nessa forma de governo. Já na aristocracia, o falecimento de qualquer membro da assembleia, a eleição de outro para aquele lugar, compete a própria assembleia” (HOBBS, 1999, p.159).

A passagem do Absolutismo para as democracias modernas atravessou os séculos, segundo Barroso (2006). “O Iluminismo, as teorias contratualistas e a reação ao absolutismo fazem renascer o ideal constitucionalista, fundando na razão, na contenção de poder e no respeito ao indivíduo.” (BARROSO, 2012, p. 66).

Mas, para Bonavides (2010, p.601), com o advento da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão² definiu-se os direitos individuais e coletivos dos homens como universais, além de maior participação política para o povo e instrumento impulsionador do progresso e de aproximação dos povos.

Ainda para Bonavides (2010, p.580), destaca a evolução dos direitos, chamada por Karel Vasak³ de geração, está intrinsecamente ligada ao tripé da revolução francesa para definir Liberdade como direitos civis e políticos e Igualdade como os direitos econômicos, sociais e culturais.

Observou-se que no Estado de natureza Hobbesiano o homem daquela época trocou parte de sua liberdade em busca de segurança e paz. Para Bonavides (2010) “O direito à paz é o direito natural dos povos. Direito que esteve em estado de natureza no

² Carta que definiu os direitos civis e políticos dos homens.

³ Karel Vasak – cria o conceito de gerações de Direitos do Homem.

contratualismo social de Rousseau ou que ficou implícito como um dogma na paz perpétua de Kant.” (BONAVIDES, 2010, p. 590).

O Sistema Check in balance defende em sua totalidade o voto universal e soberano e a vida como valor supremo. Na era da guerra de todos contra todos, no Estado de Natureza, só foi possível o seu término diante de uma promessa de não agressividade entre os vizinhos, surgindo uma nova perspectiva de proteção das coisas e das pessoas, nascendo com isso obrigações singulares entre o Estado e as pessoas.

O novo constitucionalismo do Século XX, segundo Bonavides (2010) trouxe para as democracias modernas um significado “transformador de direitos fundamentais incorporados ao constitucionalismo contemporâneo, transformando a Constituição em ordenamento jurídico fundamental da Sociedade, e não apenas do Estado (BONAVIDES, 2010, p. 603).

A República Federativa do Brasil adota como regime de governo o Estado Democrático de Direito. Neste regime o princípio basilar é o princípio da legalidade, além do que ele é identificado pela vigência da submissão de todos à lei; pela divisão de poderes e a declaração de direitos, além de ser um regime de transformação e justiça social.

Nas Democracias modernas procurou-se dar ênfase aos direitos da pessoa humana, traduzindo assim um anseio secular daqueles que perderam suas vidas para que outros pudessem viver com dignidade e fazer parte da produção política de um Povo. Apesar de nova, a democracia Brasileira tem como não aceita mais Estado de exceções e tem um povo aguerrido e convencido da sua importância para a qualidade da democracia, nem tampouco regimes diferentes daqueles que concede ao povo o livre direito de escolher seus governantes e participar ativamente da política.

Revela-nos Bobbio (2005, p. 68) que a tirania da maioria é um dos males dos quais a sociedade deve se proteger. Que a democracia representativa, demonstra certo grau de civilização. Porém, isso não dá o direito a ela de renunciar a Democracia.

Hobbes (1999, p.158) já alertava que, quando o “povo é governado por uma assembleia escolhida por ele próprio o governo chamava-se de democracia ou aristocracia”, mas, quando era escolhido indiretamente, era chamado de monarquia.

Já os Constituintes originários⁴ ao descrever o Preâmbulo da Constituição Federal do Brasil de 1988, apoderaram para si os Princípios que sedimentaram a Revolução Francesa e destacaram a convivência pacífica e harmônica entre os povos, garantindo-lhes o direito à propriedade particular e o livre exercício da cidadania, além de constituir um Estado Democrático de Direito.

Para José Afonso da Silva (2004, p. 175) a positivação dos direitos fundamentais estava sendo insculpida nas Constituições de diversas formas. Inicialmente como “proclamações solenes”, depois, foi tratada nos seus “preâmbulos” e por fim, materialmente, em todo o seu corpo.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.CFB.

Rapelato (2008, p.85) assevera que os avanços dos processos de democratização com os mais diversos atores internos e externos levando em consideração suas áreas geopolíticas do Planeta, foram considerados os “mais relevantes do século XX”. Hoje, poder-se-ia dizer, até mesmo a não participação é considerada como ferramenta de coesão e crescimento do sistema participativo.

Para Agambem (2008, p. 11) o Estado não precisa de glória, pois, ele mesmo já se traveste de economia e mercado, transforma-se no fiel da balança dos paradoxos.

La sociedad del espectáculo – si llamamos con este nombre a las democracias contemporaneas – es, desde este punto de vista, una

⁴ Refere-se ao Poder transferido a um grupo de Parlamentares para mudar, criar uma nova Constituição

sociedad en la que el poder en su aspecto “glorioso” se vuelve indiscernible de la Oikonomía y del gobierno (AGABMEM,2008, p.11).

Por fim, em determinado sentido a natureza humana é semelhante quando da sua existência do Estado natural. Mesmo apesar de todo aprendizado acadêmico, científico e convivência social, construção de máquinas e tecnologias incríveis, modelos matemáticos, a exemplo do telefone, foguetes, satélites, internet, computadores, embarcações redes sociais, grandes descobertas de vacinas, cura de doenças, quando o assunto é representação popular, a injúria, a inveja e o ódio tomam conta de si, como poder-se-á observar adiante.

Dessa forma, os mercados foram encurtando os caminhos e as distancias geográficas trazendo outro avanço as civilizações. O que parecia longe se tornava perto. Os novos meios de transportes foram capazes de encontrar rotas mais rápidas e que encurtasse no tempo. Tudo isto surgiu com ao aparecimento do conceito de Globalização.

Para Avila (2016) como tantos outros conceitos, não havia unanimidade, mas corrobora com o disciplinado pelo Comissão Econômica para América Latina-CEPAL, “a concepção multidimensional, interdependência, da integração a distância, e da virtual compreensão espaço-temporal e implicam oportunidade e riscos” (AVILA,2016, P.537).

José Afonso da Silva (2004. p. 175) explica que a positivação dos direitos fundamentais estava sendo insculpida nas Constituições de diversas formas. Inicialmente como “proclamações solenes”, depois, foi tratada nos seus “preâmbulos” e, por fim, materialmente, em todo o seu corpo.

Ademais, a vida conectada, com o auxílio das inovações tecnológicas, procura qualificar as liberdades constitucionais e seus avanços em detrimento à proteção de uma Carta Magna pujante e livre dos ataques especulativos de golpistas de plantão. Ademais, o Brasil é signatário de Tratados de Direitos Internacionais que refutam qualquer tipo de agressão a Democracia.

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 259-277.

3. DISSEMINAÇÃO DE FAKES NEWS E DESVALORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA DEMOCRACIA

A partir deste capítulo vamos analisar a disseminação de notícias falsas denominada de fake News e suas repercussões no meio político e de saúde pública, bem como injúrias praticadas por milicianos digitais contra algumas autoridades públicas.

O Momento é 2018. O fato são as eleições presidenciais de 2018. O elemento de estudo é a disseminação de fakes News para beneficiar determinado candidato. Utilizaremos para o caso em concreto fatos narrados nas audiências da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News-CPMI e quiçá em matérias jornalísticas de meios de comunicação confiáveis, de grande circulação e de fácil acesso.

Já nos eventos culturais, políticos, econômicos e religiosos realizados por meio de Redes Sociais, são tratados também sob o signo do Princípio da Liberdade de expressão, que transforma o corriqueiro em grandioso, fabuloso, mesmo que colida com outros, a exemplo com o da Privacidade.

No entanto, por iniciativa do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP), no dia 03 de julho de 2019, por meio do Requerimento nº 11, de 2019, foi proposta a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Sua composição é paritária, sendo formada por 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes. Tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O objeto de sua investigação são os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Apesar do amplo espectro de atuação da CPMI, o recorte do estudo será “o objeto de sua investigação são os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018;”. O inquérito aberto no Supremo Tribunal Federal para investigar notícias falsas neste momento não será objeto de estudo.

Neste mister, o ataque de todos contra todos no estado Hobbesiano onde o homem é o lobo do próprio homem, acontecia porque as leis naturais permitiam que tudo

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 259-277.

acontecesse, sem limites, diferentemente do que acontece quando existe normas legais de limitação de poderes.

Para Barroso (2012, p.68), no processo civilizatório a Constituição pode ser considerada um instrumento de avanços sociais. Pode-se inferir que as Constituições modernas, ao adotarem Princípios Democráticos e Republicanos que procuram dispor em seu corpo das vitórias conquistadas pela Sociedade, como forma de aprimoramento e atualização Legislativa, nesse contexto poderia ser considerado a soberania popular.

Mais, com relação a Soberania Popular, os apontamentos de Silva (2004) demonstram que o “Estado de Direito, quer no Estado Liberal de Direito ou no Estado Social de Direito, nem sempre caracteriza o Estado Democrático de Direito” (SILVA, p.117).

Silva (2004, p.449) alerta ainda para o fato de que quando o assunto são as garantias constitucionais, em especial o direito as liberdades, deve-se ter em mente que elas são de eficácia e aplicabilidade imediata.

A Democracia brasileira no período de 2014 a 2016 passou por grandes turbulências. Este processo iniciou-se com o discurso inflamado do ex-senador Aécio Neves afirmando que a Presidenta eleita democraticamente não governaria, as manifestações que reivindicavam desconto em passagem de ônibus, Dólar e gasolina mais baratos, até o Presidente da Câmara do Deputado Eduardo Cunha que viu uma forma de aceitar os pedidos de impeachment por ter a sua vontade contrariada. O Congresso Nacional estava avesso ao risco.

Aparentemente um cenário propício e hostil para a disseminação de fakes News. Foi neste cenário eleitoral brasileiro para o cargo de Presidente da República, que evidenciou-se, por parte da campanha de Bolsonaro, a veiculação de Fake News contra os seus adversários, fossem eles candidatos a Presidente da República, Governador, Senador ou Deputado Federal, todos eram atingidos, não havia distinção, bastava está fora de sua chapa.

Analistas e comentaristas políticos são categóricos em afirmar que a vitória dele se deu por conta da utilização de robôs para propagação das inverdades em larga escala contra os seus desafetos, chegando a influenciar positivamente os eleitores para a sua vitória.

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

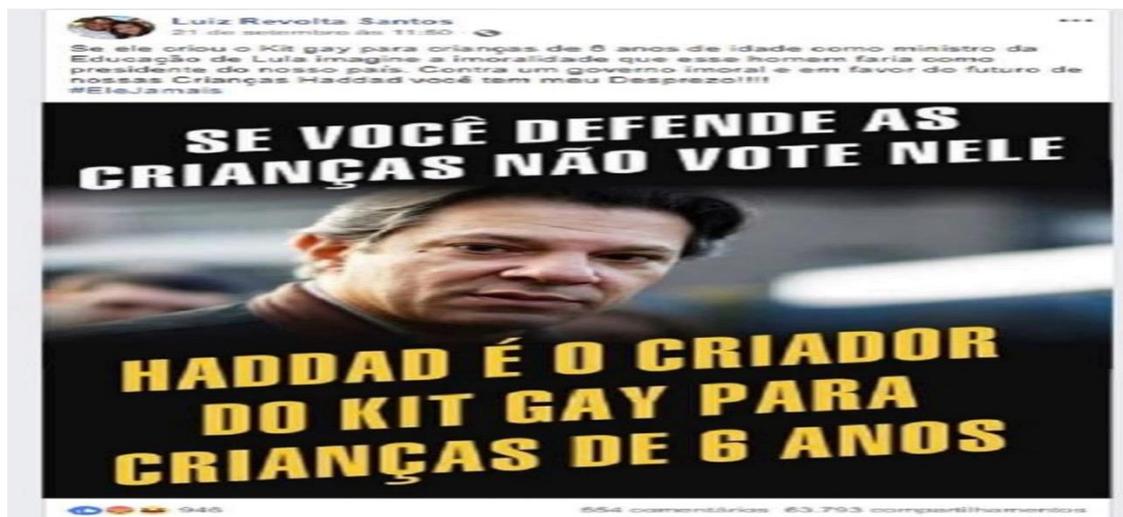
ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 259-277.

Observa-se que a soberania popular “impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure” (SILVA, 2004, p.117).

Matéria publicada pelo Jornal EL PAÍS, datada de 19 de outubro de 2018, destacava as cinco fake News, disseminadas especialmente por meio da rede social WhatsApp, que beneficiaram o candidato Jair Bolsonaro a vencer as eleições. Destaca ainda que, de cada 10 brasileiros, seis são assinantes dessa Rede.

A primeira fake News foi o “kit gay para crianças de 6 anos que foi distribuído nas escolas” e trazia notícias que o candidato Haddad do Partido dos Trabalhadores, quando ministro da Educação havia lançado uma cartilha para criança de seis anos que ensinava a “ideologia de gêneros” e a sexualiza-se.



A segunda dizia respeito ao atentado que Bolsonaro recebeu por meio de Adélio Bispo, “O homem que apunhalou Bolsonaro é filiado ao PT e aparece numa foto com Lula”.

Artigo original

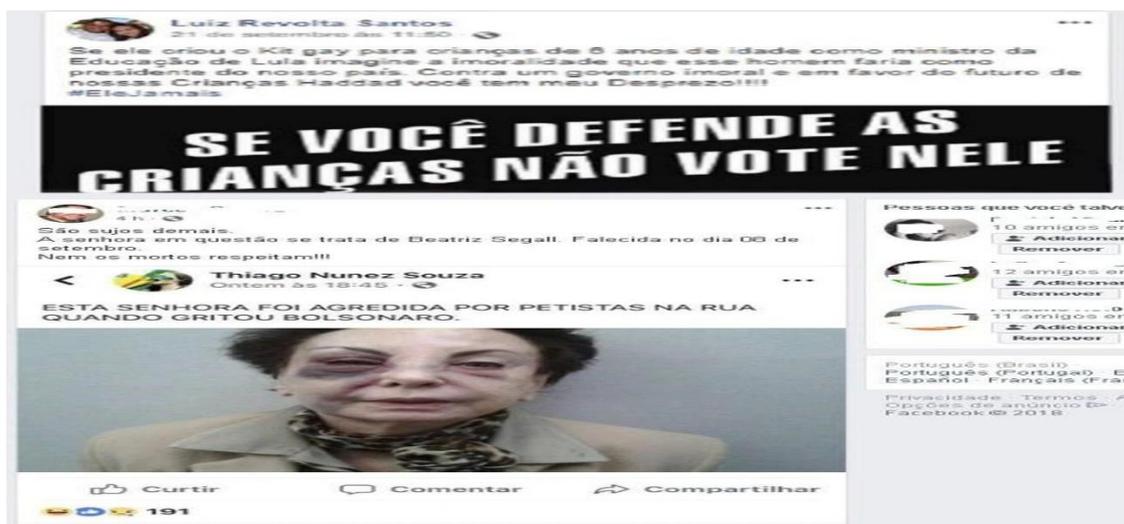
Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 259-277.



Já a terceira mostrava uma foto de mulher com olhos roxos e narrava que o espancamento se deu por ela ser “eleitora” de Bolsonaro e atribui a agressão a membros do PT. Acontece que a foto era da atriz Beatriz Segall “A senhora agredida por ser eleitora de Bolsonaro (que na verdade era Beatriz Segall).



O quarto fake News caluniava o Haddad de ser comunista e ter relações sexuais com seus parentes próximo. Esta difamação partiu do ideólogo da campanha Bolsonaro. “4. Haddad defende o incesto e o comunismo em um de seus livros.”

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 259-277.



Olavo de Carvalho

10 de outubro às 17:39 · 🌐

Na aula de sábado, explicarei direitinho a adesão do Haddad à apologia do incesto. A nota que retirei de circulação dava a impressão de que isso constava do próprio livro dele, mas na verdade é uma idéia do Max Horkheimer à qual ele aderiu um tanto disfarçadamente.

👍👎👤 2,4 mil

6 comentários 278 compartilhamentos

👍 Curtir

➦ Compartilhar

Esta é a quinta e “última“ fake news da campanha Bolsonaro, onde atribui ao candidato do PT, que este iria legalizar a pedofilia caso fosse eleito presidente do Brasil. ,“5. Se Haddad chegar ao poder, pretende legalizar a pedofilia.“

27 min · 🌐

Vergonha !



[Redacted name]

12 h · 🌐



Olha o que o Poste fez que absurdo.



Todas essas fake News foram desmentidas pelo consórcio de veículos de comunicação, a exemplo do site Valor Econômico - <https://valor.globo.com/fato-ou->

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 259-277.

[fake/noticia/2018/10/29/e-fake-que-haddad-criou-kit-gay-e-que-camara-fez-evento-lgbt-infantil.ghtml](https://www.unieuro.org.br/fake/noticia/2018/10/29/e-fake-que-haddad-criou-kit-gay-e-que-camara-fez-evento-lgbt-infantil.ghtml).

Para Kant (2005. p. 57), a obrigação perfeita e objetiva da Lei para com os direitos da humanidade e da própria pessoa deve ter o seu fim nelas mesma. Já o direito dos homens deve ter o seu fim voltado para ele mesmo, ou seja, respeitar ao próximo como a si mesmo. Não fazer ao próximo o que não desejaria para si. Neste caso, a espiral humana pode conter os direitos e as obrigações voltadas para todos.

Dominguez (2016, p.460) revela que a participação direta do cidadão na vida política do seu País torna-se possível quando suas demandas são entregues diretamente ao seu destinatário, evitando o atravessador e ocupando o seu espaço público de poder, dessa forma, a assembleia participativa fica mais próxima do poder das decisões.

As conquistas dos direitos políticos e sociais na sua grande maioria estão atreladas a fatos da história de grandes guerras e batalhas sangrentas, de revolução civil com verdadeiros massacres de pessoas comuns. A luta pela manutenção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, informáticos e pela paz é uma guerra constante, onde a prática do exercício da cidadania pode vencê-la.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se até o momento que o homem sempre estava em busca de poder e glória. No passado, no Estado de pura natureza a luta, consistia na sobrevivência da espécie e a forma de mantê-la era evitando a guerra de todos contra todos, dos vizinhos contra vizinhos, do homem contra o próprio homem.

Mas, após conseguir, sua sobrevivência foi atrás de segurança e propriedade. No primeiro momento, abriu mão do seu direito natural de liberdade para o aparecimento do Estado forte, dinâmico e protetor; no segundo, entendeu que viver em sociedade poderia trazer mais segurança; então, em terceiro, descobriu que por meio das assembleias teria mais oportunidade de ver sua vontade ser concretizada; e, por fim, escolher os seus representantes.

Mesmo criando o Estado, vivendo em sociedade e escolhendo seu governante, faltava-lhe meios de comunicações que fossem capazes de publicizar o resultado das

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 259-277.

decisões tomadas nas assembleias em tempo satisfatório. Mesmo assim, a escolha dos seus representantes não era de forma universal, mas sim, continuava os feudos.

Contudo, alcançar a vitória de poder escolher seus representantes de forma livre e sem pressão dos seus senhores, capatazes e capitães do mato, levou um tempo considerável. Muitas vidas ceifadas pelas guerras, revoluções e pandemias para que este direito fosse conquistado e recepcionados pelas democracias modernas.

Depois de vários anos sob um regime de excessão e sob a égide da ditadura militar, o Brasil e o povo brasileiro conquistam a sua Constituição Brasileira de 1988, apelidada de “Constituição Cidadã“. Desse modo, o seu voto na assembleias estaria livre das pressões internas e externas, conquista-se o direito ao voto livre, que seria exercido pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e nos termos da lei.

Por fim, mesmo com todas essas conquistas, as novas tecnologias de comunicação em tempo real, a política de universalização do voto popular, da publicização on-line com o resultado da assembleia, do aparecimento das redes sociais virtuais, o homem ainda se deixa levar por notícias falsas, boatos, fofocas; ou por ódio, rancor, inveja. Chama de volta o Leviatã - honra e ódio, acredita na disseminação de fake News e na desvalorização da qualidade da democracia e, agora, não mais por desconhecimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEM, Giorgio. *Homo Sacer – El poder soberano y la nuda vida*. Valencia: Giulio Einaudi Editore s.p.a., Tourino, 1998.

AQUINI, Marco. Fraternidade e direitos humanos. In BAGGIO, Antonio Maria (Org.) *O Princípio Esquecido – A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas*. Vargem Grande Paulista – São Paulo. Editora Cidade Nova, 2009. Cap. 6. Pg 127-147.

BARRAGÁN, ALMUDENA. Cinco ‘fake News’ que beneficiaram a candidatura de Bolsonaro, disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html> acessado em 25-jun-2020.

_____. É #FAKE que Haddad criou kit gay e que Câmara fez evento LGBT infantil- Disponível no site < <https://valor.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2018/10/29/e-fake->

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 259-277.

que-haddad-criou-kit-gay-e-que-camara-fez-evento-lgbt-infantil.shtml> acessado em 25-jun-2020

BOBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: editora Brasiliense, 2005.

BONAVIDES, Paulo. (2010). *Curso de Direito Constitucional* (25 atualizada ed.). São Paulo: Malheiros.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988): promulgada em 5 de outubro de 1988*.

Organização do texto: Anne Joyce Angher. 5. ed. São Paulo: Rideel, 2007.

DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto 1997.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Disponível em:

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o> Acessado em 22 set.2014

DOMÍNGUEZ, Carlos Frederico Domínguez. 2016. As transformações globais e as Políticas Públicas no Brasil: ensaio de interpretações sob a perspectiva da história das relações internacionais. Em *Cidadania, Direitos Humanos e políticas Públicas no Brasil*, eds. Lídia Xavier, Carlos F. Dominguez. Vol. 1,537-548. Curitiba: Editora CRV.

DOMÍNGUEZ, Carlos Frederico Domínguez. 2016. A Qualidade da Democracia em Leonardo Morlino: aspectos teórico-metodológicos da pesquisa. Em *Direitos Humanos, Cidadania e Violência no Brasil*, eds. Lídia Xavier, Carlos F. Dominguez, e Vicente Fonseca. Vol. 4, 459-477. Curitiba: Editora CRV.

IGINA, Domingos. Anotações para uma pesquisa sobre o princípio da fraternidade no pensamento latino-americano. In BAGGIO, Antonio Maria (Org.) *O Princípio Esquecido - Exigências, recursos e definições da fraternidade na política*. Vargem Grande Paulista – São Paulo. Editora Cidade Nova, 2009. Cap. 2. Pg 21-30.

KANT, Immanuel. *Introducción a la Teoría del Derecho*. (F. G. VICEN, Trad.) Madrid, Espanha: Marcial Pons, 2005.

LEFORT, Claude. *A Invenção Democrática – Os limites da dominação totalitária*. 2ª edição, Tradução Isabel Marva Loureiro. São Paulo: ed. Brasiliense, 1987.

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 31, Julho a Dezembro de 2020, pp. 259-277.

LIMA, George Marmelstein. Críticas à teoria das gerações (ou mesmo dimensões) dos direitos fundamentais. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 173, 26 dez. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4666>>. Acesso em: 22 set. 2014.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo* (24 atualizada ed.). São Paulo: Malheiros, 2004.